



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.368, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre o uso de madeira de origem legal no Município de Santa Cruz do Rio Pardo”

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA,
Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - No âmbito do município de Santa Cruz do Rio Pardo toda madeira a ser utilizada na construção civil deverá ter uma origem legal.

Artigo 2º - Para fins de cumprimento do disposto no *caput* do artigo anterior, o **Alvará de Construção** a ser expedido pela Secretaria de Obras do Município ficará condicionado à apresentação de Declaração ou outro documento que comprove que a madeira a ser utilizada na obra terá origem legal.

§ 1º - Quando da solicitação do Alvará para a construção, o requerente deverá ser comunicado que, além dos documentos, declarações e comprovações já constantes da norma municipal, deverá apresentar a comprovação de que a madeira a ser utilizada na construção tem procedência legal, não sendo, portanto, originária de desmatamento clandestino.

§ 2º - A comprovação de procedência da madeira dar-se-á na retirada do “Habite-se” através da apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF), que ficará retido no processo administrativo.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º - Não será emitido o "Habite-se" enquanto o requerente não apresentar a comprovação de procedência da madeira

Artigo 3º- A emissão do **Alvará de Construção** e do **Habite-se** são atribuições do Município, em conformidade com o Art.27, Parágrafo Único do Decreto nº. 41.913, de 02 de Julho de 1997 do Governo do Estado de São Paulo.

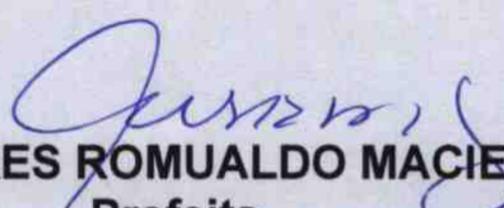
Artigo 4º - A instalação de Madeireira no município somente será autorizada com a apresentação do cadastro no CADMADEIRA dos fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira.

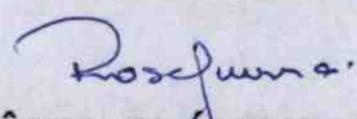
Artigo 5º - A Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo não poderá utilizar ou adquirir direta ou indiretamente madeiras consideradas ameaçadas ou em vias de extinção ou proibidas, que constam na lista oficial do IBAMA atualizada conforme legislação vigente, devendo também exigir de todos os fornecedores a comprovação da procedência legal da madeira, adequando o instrumento licitatório com a exigência ora instituída.

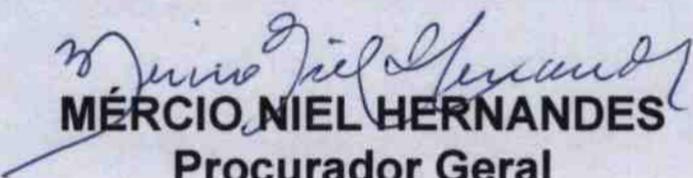
Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de Setembro de 2009.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita


ROSÂNIA CLÁUDIA GUERRA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente


MÉRCIO NIEL HERNANDES
Procurador Geral